

PORTARIA Nº 06/2023

Dispõe sobre correção/revisão de leitura de tarifas do Serviço Autônomo de Água – SAAE – do Município de Campo do Meio/MG.

A DIRETORA DO SAAE DE CAMPO DO MEIO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Portaria Municipal nº 002 de 02 de janeiro de 2021; **CONSIDERANDO:**

- i. o Regulamento Interno do SAAE, no qual veda a isenção ou redução de tarifas, exceto os casos previstos em Lei, estando este omissivo sobre questões de revisões de contas de usuários onde houve erro de leitura, podendo o Diretor da Autarquia regulamentar tais questões através de portaria conforme art. 91 do citado Regulamento.
- ii. o Código de Defesa do Consumidor em seus arts. 2, 3, 14 e principalmente o art. 22 no qual regulamenta que: *“ Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos “*.

RESOLVE:

Art. 1º. Revisar leituras de usuários presentes nas rotas 01,04,05,09,11,13,14, que realizaram requerimento alegando erro no lançamento de leitura de meses anteriores, onde gerou um faturamento acima da média no faturamento do mês 06/2023.

Art. 2º. Caso venha ser constatado o erro na leitura do consumidor, esta será revisada e corrigida na média de consumo dos últimos 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Caso sejam revistos os faturamentos em decorrência da revisão das leituras das rotas definidas no art. 1º, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – A revisão será materializada:

a) por meio de emissão de nova fatura, caso não tenha sido paga a fatura equivocadamente emitida, sendo que a nova fatura será emitida com a média de consumo dos últimos 6 (seis) meses, desconsiderando-se a fatura anteriormente emitida, não sendo cobrado qualquer valor a título de multa ou acréscimo por atraso;

b) por meio de desconto no valor da primeira fatura subsequente em que for possível fazer a redução; caso o valor a ser descontado seja superior ao valor da fatura subsequente, serão promovidos descontos nas faturas posteriores, até que haja a total compensação;

II – As leituras das rotas definidas no art. 1º relativas aos faturamentos revistos referentes não serão futuramente recuperadas;

III – Para todos os efeitos, caso haja a revisão, as leituras efetuadas no mês de junho de 2023 serão mantidas, sendo estas que serão utilizadas como marco inicial para os próximos faturamentos.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo do Meio/MG, 20 de junho de 2023.



ELIANE DE OLIVEIRA REIS
Diretora SAAE – Campo do Meio